Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N°.: 001/2021/CELHEURO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.051446/2021-28

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

OBJETO: Elaboração, aprovação e construção do projeto do prédio do Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho, segundo as necessidades da Administração, bem como sua locação e realização da respectiva manutenção pelo prazo contratual.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado eletronicamente por empresa interessada a esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise deste em relação aos termos do Edital do **Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2021/CELHEURO/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

I – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS E RESPOSTA DA COMISSÃO:

A licitante se manifestou em seu pedido de esclarecimento nos seguintes termos:

1. No item 8.6.1 do Edital, cita que a licitante deverá encaminhar uma documentação referente ao profissional "responsável técnico da equipe citada no item 8.1.3.3". No edital não identificamos este item, qual é a equipe técnica a ser apresentada na fase de licitações?

Resposta: A equipe técnica é aquela a que se refere o item 8.5.3 do Edital, cuja referência se extrai do disposto no item 6 do Anexo III – Memorial Descritivo – Elementos do Projeto Básico.

2. No Anexo III – Memorial Descritivo – Elementos do Projeto Básico, cita o seguinte parágrafo:

> *"Para a elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares, **deverão ser contratados escritórios especializados em projetos hospitalares, indicados ainda na fase de Licitação** com a devida comprovação da expertise através de CAT's – Certidão de Acervo Técnico, emitidos pelo CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo e pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, respectivamente, de projetos de hospitais de nível terciário com área de no mínimo 80% da área do Hospital a ser construído."*

Devemos indicar uma equipe técnica responsável por cada disciplina de projeto, com Atestado de Capacidade Técnica acompanhada da CAT, na fase de licitações? Ou deverá ser apresentado na assinatura do Contrato?

3. Os Profissionais indicados o Item **6 – EQUIPE TÉCNICA**, deverá ser nomeada na fase de licitação?

Resposta aos questionamentos 02 e 03: Sim. Os profissionais indicados deverão ser apontados na fase de licitação com as devidas comprovações de qualificação.

Ante o exposto, respondidos os questionamentos apresentados, dê-se ciência aos interessados, após divulgue-se esta resposta junto ao site **www.supel.ro.gov.br**, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

IAN BARROS MOLLMANN

Presidente - CELHEURO/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann**, **Presidente**, em 08/05/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017830546** e o código CRC **46B4A9A7**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.197916/2021-18 SEI nº 0017830546